

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**I - Processo:** 17034/2019

**II - Interessado:** PABLO SCHOEFFEL

**III – Origem:** UDESC/CEAVI/ESO – Departamento de Engenharia de Software

**IV – Assunto:** Solicitação de não ressarcimento após retorno (afastamento para doutorado)

**V - Histórico:**

Em 03.08.2015 o professor PABLO SCHOEFFEL efetua sua matrícula no PGCC/UFSC

Em 15.07.2019 o referido professor solicita formalmente o agendamento da defesa da tese. A resolução interna do PPGCC exige o agendamento com 30 dias de antecedência e, sendo assim, a defesa foi agendada para o dia 15.08.2019

Em 26.07.2019 o interessado encaminha solicitação de não ressarcimento por mais seis meses

Em 29.07.2019 é encaminhado à UDESC/REIT/CDH - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, solicitação de não ressarcimento após retorno de afastamento para cursar programa de doutorado. Esta coordenadoria emite parecer atestando que o pedido é tempestivo (ocorreu dentro do prazo da prorrogação do afastamento), conforme portaria 719/2018, e que o docente entregou todos os relatórios semestrais de afastamento devidos.

Em 02.09.2019 sou designado relator deste processo neste Conselho

**V - Análise:**

No âmbito da UDESC, a Resolução 056/2010 CONSUNI dispõe sobre o afastamento de Professor para frequentar curso ou programa de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Este processo contém, além do documento de encaminhamento, os anexos I, II, e IV da Resolução 056/2010 CONSUNI, a portaria de prorrogação de prazo para conclusão do curso de doutorado, documento de encaminhamento emitido pela UDESC/REIT/CDH atestando que o pedido (solicitação do Processo 17034/2019) é tempestivo (ocorreu dentro do prazo da prorrogação do afastamento), conforme portaria 719/2018, e que o docente entregou todos os relatórios semestrais de afastamento devidos, documento 20880 solicitando a inclusão da ata de defesa de doutorado nos autos do processo 17034/2019 e

também a ata da defesa ocorrida no dia 21.08.2019, ambos juntados ao processo.

O artigo 10, do Capítulo VII (que trata das penalidades) da Resolução 056/2010 CONSUNI estabelece que “O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

...

b) não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento; e/ou ...”

O § 6º deste mesmo artigo, estabelece “Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa”.

A apreciação dos documentos contidos no processo, especificamente a solicitação de pedido de não ressarcimento encaminhada de forma tempestiva, o documento de convocação para reunião ordinária do Colegiado de Delegados do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSC onde estava incluída na pauta a apreciação da homologação de decisão *ad referendum* de nomeação de banca examinadora de Defesa de Doutorado do interessado deste processo e a ata de defesa ocorrida no dia 21.08.2019, permite concluir que é possível legitimar a solicitação do requerente com base no “art. 17 - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSUNI” da Resolução 056/2010”, uma vez que no entendimento deste relator, a aprovação da banca com respectivo estabelecimento de data de defesa, é garantia maior de conclusão do curso do que é exigido no § 6º do art. 10 acima citados. A defesa ocorrida no 21.08.2019 corrobora minha afirmação.

#### **VI- Voto do Relator:**

Diante do exposto acima, sou de parecer favorável ao provimento da solicitação encaminhada pelo interessado deste processo.

Florianópolis, 12/09/2019.

---

Prof. Dr.-Ing. Alexandre M. de Paula Dias

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator conselheiro Alexandre Magno de Paula Dias, constante dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz  
Presidente do CONSEPE